



PROJETO DE LEI Nº 023/2025

RECEBIDO EM

10/15/2025

HS

ASSINATURA

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE PROFESSORES.**

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar professores pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, visando ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público junto às escolas da rede municipal de ensino, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, conforme quantidades e áreas de atuação seguintes:

- I- Até 08 (oito) professores de Educação Infantil;
- II- Até 02 (dois) professores de Geografia;
- III- Até 02 (dois) professores de Matemática;
- IV- Até 02 (dois) professores de Ciências;
- V- Até 02 (dois) professores de Educação Física;
- VI – Até 06 (seis) professores de Anos Iniciais;
- VII- Até 02 (dois) professores de Língua Inglesa.

§ 1º As cargas horárias semanais de 20h serão cumpridas de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, em turnos e escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino, observadas as jornadas e nuances preconizados pelo Plano de Carreira do Magistério, instituído através da Lei Municipal nº 1.658, de 2010.

§ 2º O exercício das funções temporárias nas áreas de atuação criadas pelos incisos do *caput* deste artigo implicará o desenvolvimento das atribuições



[Handwritten signatures]

previstas na Lei Municipal nº 1.658, de 2010 para os cargos efetivos de professor a elas equivalentes.

§ 3º O contratado estará sujeito ao cumprimento das convocações para formação e capacitação.

Art. 2º O professor contratado receberá contraprestação pelo exercício da função temporária equivalente ao vencimento do cargo efetivo de professor do quadro do magistério municipal em início de carreira, classe A, conforme disposições da Lei Municipal nº 1.658, de 2010.

§ 1º A apuração do valor nominal da remuneração do professor contratado observará o nível de habilitação pessoal apresentado no ato da celebração do contrato administrativo, visando ao enquadramento nos coeficientes do art. 38, da Lei Municipal nº 1.658, de 2010, sempre classe "A".

§ 2º A remuneração mensal de que trata este artigo será reajustada nas mesmas datas e índices de revisão geral e aumento real concedidos aos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, investidos em cargos, níveis e áreas de atuação equivalentes.

§ 3º O valor da remuneração mensal compreende o descanso semanal remunerado.

§ 4º Além da remuneração mensal fixa, o contratado fará jus:

I – às vantagens funcionais preconizadas no Regime Jurídico dos Servidores e no Plano de Carreira do Magistério, desde que extensíveis aos não-efetivos, a incluir gratificação natalina proporcional e pagamento de férias ao término do contrato, vale-alimentação nos termos da Lei Municipal;

II – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado ou aproveitamento de banca de concurso público, quando houver.

Art. 4º Para a efetivação do contrato administrativo, o profissional comprovará a sua habilitação legal para o exercício da função, mediante o



atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal para a posse nos cargos efetivos equivalentes à área de atuação e na legislação federal que disciplina as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Parágrafo único. O contrato a ser celebrado com o profissional conservará natureza jurídica administrativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE,
EM 02 DE MAIO DE 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUÍZ ORLANDO PAGLIARINI
Secretário da Fazenda



IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico

ANEXO I
CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima: 18 anos

b) Formação:

b. 1) Para docência na Educação Infantil: curso superior em Pedagogia;

b.2) Para a docência nas Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental curso superior de Pedagogia,

b.3) Para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental:



curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 023/2025

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Trata o presente Projeto de Lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo público simplificado professores em diversas áreas específicas, para suprir necessidade temporária e emergencial da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esportes no ano letivo de 2025, nos termos das Leis Municipais N.º 1.2658/2010 e N.º 1.247/2001.

A necessidade temporária decorre do remanejamento de professores para os setores de Coordenação Pedagógica, bem como da previsão de licença-maternidade de docente, circunstâncias que exigem a contratação temporária para a manutenção das atividades educacionais.

A contratação será através de Processo Seletivo Simplificado garantindo a legalidade e impessoalidade nas contratações.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Fone: (55) 99204 7515 – (55) 99113 9418 ou (55) 3336 0040

Catuípe/RS

OF. SMEC Nº 146/2025

Catuípe/RS, 02 de maio de 2025.

Senhor
Luciano Belinaso Guimarães
Secretário Municipal de Administração
Departamento de Recursos Humanos
Catuípe/RS

Senhor Secretário:

Solicito por meio deste, a realização de Processo Seletivo para Professores afim de suprir as necessidades temporárias existentes:

- Professor de Educação Infantil – até 8 (oito);
- Professor de Geografia – até 2 (dois);
- Professor de Matemática – até 2 (dois);
- Professor de Ciências – até 2 (dois);
- Professor de Educação Física – até 2 (dois);
- Professor de Anos Iniciais – até 6 (seis);
- Professor de Língua Inglesa – até 2 (dois);

Atenciosamente,

Karina J. Cargnelutti
Karina Marconatto Cargnelutti
Secretária Municipal de Educação

Karina Marconatto Cargnelutti
Secretária Municipal de Educação
Catuípe/RS

RECEBIDO EM

02 / 05 / 2025

Eduarde P do S&S
Assinatura